*A presente carta convite para adesão ao Contrato de Distribuição é enviada em caráter confidencial. É vedada a divulgação desta carta convite para adesão ao Contrato de Distribuição, sua reprodução, bem como a sua distribuição a terceiros a qualquer tempo sem a prévia anuência por escrito do BTG Pactual Investment Banking LTDA.*

São Paulo, [=] de 2024.

À

Participante Especial

At. Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 46.482.072/0001-13, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), vem a público comunicar que obteve perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) o registro automático de distribuição da oferta pública secundária, de, inicialmente, até 4.340.278 (quatro milhões, trezentas e quarenta mil, duzentas e setenta e oito) cotas Classe A (“Cotas Classe A”), sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar (conforme abaixo definidos), do **GAZIT MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob nº 15.447.108/0001-02 (“Fundo”), nos termos da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM no 160/22”) e da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”) e da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei nº 8.668/93” e “Oferta”, respectivamente), sendo o preço por Cota Classe A equivalente a R$ 72,00 (setenta e dois reais) (“Valor Unitário” ou “Preço Por Cota Classe A”), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$ 312.500.016,00 (trezentos e doze milhões, quinhentos mil e dezesseis reais) (“Volume Inicial da Oferta”), podendo o Volume Inicial da Oferta ser: (i) acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 1.085.069 (um milhão, oitenta e cinco mil e sessenta e nove) Cotas Classe A (“Cotas Classe A Adicionais”), correspondentes ao montante de R$ 78.124.968,00 (setenta e oito milhões, cento e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais) considerando o Preço por Cota Classe A, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas Classe A inicialmente ofertadas (“Lote Adicional”); (ii) aumentado até 651.041 (seiscentas e cinquenta e uma mil e quarenta e uma) Cotas Classe A Suplementares (conforme abaixo definida) (“Lote Suplementar”), de forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R$ 437.499.936,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e seis reais) considerando o Lote Adicional e o Lote Suplementar; ou (iii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que observado o Volume Mínimo da Oferta. A distribuição das Cotas Classe A ocorrerá sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada no Brasil, cujas condições gerais se encontram resumidas nesta carta convite para adesão ao Contrato de Distribuição (“Carta Convite”).

Exceto quando especificamente definidos nesta Carta Convite, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento (conforme abaixo definido), no “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Secundária de Cotas Classe A do Gazit Malls Fundo de Investimento Imobiliário*” (“Prospecto” ou “Prospecto Definitivo”, sendo que a definição de Prospecto engloba todos os seus anexos e documentos a eles incorporados por referência) ou no “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas Classe A do Gazit Malls Fundo de Investimento Imobiliário*”, celebrado entre o Ofertante (conforme abaixo definido), o Fundo, o Administrador (conforme abaixo definido), na qualidade de representante do Fundo e do Ofertante, o Gestor (conforme abaixo definido), o Consultor Especializado (conforme abaixo definido) e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), em 28 de dezembro de 2023.

1. APROVAÇÃO
   1. A Oferta foi aprovada pelo conselho consultivo do Ofertante (conforme abaixo definido), em reunião realizada em 27 de dezembro de 2023 (“Ato de Aprovação da Oferta”).
2. OFERTANTE
   1. As Cotas Classe A objeto da Oferta são detidas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO NORSTAR CRÉDITO PRIVADO**, inscrito CNPJ sob o nº 19.669.774/0001-38, constituído sob a forma de condomínio fechado, administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, sendo regido por seu regulamento datado de 20 de outubro de 2023 e tem como base legal a Lei nº 8.668/93 e a Instrução CVM nº 555/14 (“Ofertante”).
3. FUNDO
   1. A constituição do Fundo foi aprovada por meio do “*Instrumento de Constituição do Cascais Fundo de Investimento de Ações*”, celebrado em 12 de abril de 2012 (“Instrumento Particular de Constituição”). Posteriormente, em 1º de fevereiro de 2021 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, por meio da qual foram aprovadas, dentre outros, a alteração da denominação do Fundo para “*Gazit Malls Fundo de Investimento Imobiliário*”. Em 19 de dezembro de 2023 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, por meio da qual foi aprovada a versão vigente do regulamento do Fundo (“Regulamento”).
   2. O Fundo é regido pelo Regulamento, pela Instrução CVM 472, pela Lei nº 8.668/93 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1. ADMINISTRADOR
   1. O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”), ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no Regulamento.
2. GESTOR
   1. O Fundo tem a sua carteira de investimentos gerida pelo **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, devidamente credenciado pela CVM como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório nº 9.975, de 04 de agosto de 2008 (“Gestor”).
3. Consultor especializado
   1. O Fundo possui como consultor especializado a Gazit Brasil Asset Management Ltda., com sede na Rua Olimpíadas, nº 66, 4º andar, conjunto 42, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-000, cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.766.560/0001-97.
4. REGISTRO DA OFERTA NA CVM
   1. O pedido de registro automático da Oferta foi realizado perante a CVM em 28 de dezembro de 2023, sendo registrada na mesma data, nos termos da Seção II da Resolução CVM nº 160/22.
5. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS CLASSE A
   1. As Cotas Classe A da Oferta **(i)** foram registradas para distribuição no mercado primário, no Sistema de Distribuição de Ativos (DDA), administrado pela B3, para distribuição e liquidação; e **(ii)** serão exclusivamente negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3, para negociação no mercado secundário, sob o código “GZIT11”, a partir da autorização da B3, observado o disposto no Prospecto Definitivo. Durante a colocação das Cotas Classe A, o Investidor (conforme abaixo definido) que adquirir tais Cotas Classe A receberá, quando realizada a respectiva liquidação, Cotas Classe A que, até a disponibilização do Comunicado ao Mercado informando sobre a liquidação da Oferta (“Comunicado ao Mercado de Liquidação da Oferta”) e a obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Dessa forma, os Investidores que adquirirem Cotas Classe A na Oferta devem ter ciência de que, caso a divulgação do Comunicado ao Mercado de Liquidação da Oferta não aconteça até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de distribuição de rendimentos do Fundo (que, nos termos do Regulamento, poderá ocorrer no último Dia Útil de cada mês), tais Investidores não farão jus ao eventual rendimento das Cotas Classe A que venha a ser distribuído no último Dia Útil do referido mês. Além disso, apenas após a divulgação do Comunicado ao Mercado de Liquidação da Oferta e da obtenção de autorização da B3 as Cotas Classe A serão transferidas da carteira bloqueada para a carteira livre, e 1 (um) Dia Útil após essa data será possível a livre negociação das Cotas Classe A na B3..
   2. Ao aderir à Oferta, o Investidor não deverá realizar qualquer negociação ou tentativa de negociação das Cotas Classe A no mercado secundário anteriormente ao Dia Útil posterior ao desbloqueio das Cotas Classe A perante a central depositária da B3, sob pena de estar sujeito às penalidades e às demais disposições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem qualquer limitação, o quanto disposto na versão vigente do “*Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (CÂMARA BM&FBOVESPA)*”, que incluem, entre outras, o pagamento de multas e de multas adicionais pela falha na entrega de ativos de renda variável.
6. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS CLASSE A, DA EMISSÃO E DA OFERTA

|  |  |
| --- | --- |
| **Volume Inicial da Oferta e Volume Total da Oferta** | A quantidade de Cotas Classe A a serem distribuídas no âmbito da Oferta é de 4.340.278 (quatro milhões, trezentas e quarenta mil, duzentas e setenta e oito) Cotas Classe A, totalizando valor de até R$ 312.500.016,00 (trezentos e doze milhões, quinhentos mil e dezesseis reais), considerando o Valor Unitário por Cota ("Volume Inicial da Oferta”), podendo o Volume Inicial da Oferta ser (i) aumentado em até 1.085.069 (um milhão, oitenta e cinco mil e sessenta e nove) Cotas Classe A Adicionais (conforme abaixo definidas), em função do exercício do Lote Adicional (conforme abaixo definido); (ii) aumentado até 651.041 (seiscentas e cinquenta e uma mil e quarenta e uma) Cotas Classe A Suplementares (conforme abaixo definida), de forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R$ 437.499.936,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e seis reais) considerando o Lote Adicional e o Lote Suplementar (conforme abaixo definidos); ou (iii) diminuído em função da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) (“Volume Total da Oferta”). |
| **Ambiente da Oferta** | As Cotas Classe A da Oferta (i) foram registradas para distribuição no mercado primário, no Sistema de Distribuição de Ativos (DDA), administrado pela B3, para distribuição e liquidação; e (ii) serão exclusivamente negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3, para negociação no mercado secundário, sob o código “GZIT11”, a partir da autorização da B3, observado o disposto no Prospecto Definitivo.  Durante a colocação das Cotas Classe A, o Investidor que adquirir tais Cotas Classe A receberá, quando realizada a respectiva liquidação, Cotas Classe A que, até a disponibilização do Comunicado ao Mercado informando sobre a liquidação da Oferta (“Comunicado ao Mercado de Liquidação da Oferta”) e a obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Dessa forma, os Investidores que adquirirem Cotas Classe A na Oferta devem ter ciência de que, caso a divulgação do Comunicado ao Mercado de Liquidação da Oferta não aconteça até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de distribuição de rendimentos do Fundo (que, nos termos do Regulamento, poderá ocorrer no último Dia Útil de cada mês), tais Investidores não farão jus ao eventual rendimento das Cotas Classe A que venha a ser distribuído no último Dia Útil do referido mês. Além disso, apenas após a divulgação do Comunicado ao Mercado de Liquidação da Oferta e da obtenção de autorização da B3 as Cotas Classe A serão transferidas da carteira bloqueada para a carteira livre, e 1 (um) Dia Útil após essa data será possível a livre negociação das Cotas Classe A na B3.  Ao aderir à Oferta, o Investidor não deverá realizar qualquer negociação ou tentativa de negociação das Cotas Classe A no mercado secundário anteriormente ao Dia Útil posterior ao desbloqueio das Cotas Classe A perante a central depositária da B3, sob pena de estar sujeito às penalidades e às demais disposições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem qualquer limitação, o quanto disposto na versão vigente do “*Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (CÂMARA BM&FBOVESPA)*”, que incluem, entre outras, o pagamento de multas e de multas adicionais pela falha na entrega de ativos de renda variável. |
| **Destinação dos Recursos** | Os recursos obtidos com a Oferta serão pagos ao Ofertante, que, na data do Prospecto Definitivo, é o titular da totalidade das Cotas Classe A ofertadas pela presente Oferta. Dessa forma, não haverá recebimento de recursos pelo Fundo. |
| **Volume Mínimo da Oferta, Distribuição Parcial e Prazo de Distribuição** | Será admitida a distribuição parcial das Cotas Classe A, nos termos do artigo 73 e 74 da Resolução CVM no 160/22, respeitada a quantidade mínima de Cotas Classe A, correspondente a 1.388.888 (um milhão, trezentas e oitenta e oito mil, oitocentas e oitenta e oito) Cotas Classe A, perfazendo o volume mínimo da Oferta de R$ 99.999.936,00 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e seis reais) (“Volume Mínimo da Oferta” e “Distribuição Parcial”, respectivamente), observado que a aquisição das Cotas Classe A objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Ofertante, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Volume Mínimo da Oferta (“Prazo de Distribuição”). O Coordenador Líder não será responsável pela aquisição de eventual saldo de Cotas Classe A que não seja adquirido no âmbito da Oferta e as Cotas Classe A que não forem efetivamente adquiridas na Oferta permanecerão de titularidade do Ofertante. |
| **Critérios de Restituição de Valores** | Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido o pagamento referente à aquisição de Cotas Classe A e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão integralmente devolvidos sem juros, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) (“Critérios de Restituição de Valores”). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.  Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM no 160/22, os Investidores poderão, como condição de eficácia de suas Ordens de Investimento ou aceitação da Oferta condicionar sua adesão à Oferta a que haja a colocação: (a) do Volume Inicial da Oferta; ou (b) do montante igual ou superior ao Volume Mínimo da Oferta, mas inferior ao Volume Inicial da Oferta, sendo que, neste caso, os Investidores poderão indicar sua intenção de adquirir (i) a totalidade das Cotas Classe A por eles indicadas nas Ordens de Investimento, conforme o caso; ou (ii) a quantidade de Cotas Classe A equivalente à proporção entre o número de Cotas Classe A efetivamente distribuídas e o número de Cotas Classe A originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas Classe A indicadas.  Caso o Investidor condicione sua adesão definitiva à Oferta, nos termos do item (a) acima, e tal condição não seja implementada, todos os seus respectivos atos de aceitação serão automaticamente cancelados.  Caso sejam adquiridas Cotas Classe A em montante igual ou superior ao Volume Mínimo da Oferta, mas inferior ao Volume Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Ofertante. Caso (i) não seja verificada a condição de aceitação da Oferta de determinado Investidor; ou (ii) haja alocação proporcional das Cotas Classe A, e já tendo ocorrido pagamento referente à aquisição das Cotas Classe A, o Ofertante devolverá aos Investidores, conforme aplicável, total ou parcialmente os valores já pagos pelos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da respectiva condição ou a alocação proporcional das Cotas Classe A, conforme o caso, observadas as Condições de Restituição de Valores.  Sendo assim, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial das Cotas Classe A, desde que haja aquisição do Volume Mínimo da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta não são responsáveis pela aquisição de eventual saldo de Cotas Classe A que não seja adquirido no âmbito da Oferta. |
| **Aplicação Mínima Inicial** | Cada Investidor deverá adquirir a quantidade mínima de 2 (duas) Cotas Classe A, equivalentes a R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) (“Aplicação Mínima Inicial”), observado, ainda, o Limite Máximo por Investidor Não Institucional (conforme abaixo definido). |
| **Cotas Classe A Adicionais e Lote Adicional** | Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas Classe A, o Ofertante poderá, em comum acordo com o Coordenador Líder, distribuir um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas Classe A inicialmente ofertada, ou seja, até 1.085.069 (um milhão, oitenta e cinco mil e sessenta e nove) Cotas Classe A (“Cotas Classe A Adicionais”), equivalentes a R$ 78.124.968,00 (setenta e oito milhões, cento e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais), sem a necessidade de aprovação em qualquer órgão do Ofertante, de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM no 160/22 (“Lote Adicional”). As Cotas Classe A Adicionais poderão ser colocadas, total ou parcialmente, nas mesmas condições das Cotas Classe A inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Classe A Adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder. Assim, caso seja colocado o Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a colocação de até 4.340.278 (quatro milhões, trezentas e quarenta mil, duzentas e setenta e oito) Cotas Classe A, sem considerar as Cotas Classe A Suplementares, perfazendo o valor total de até R$ 390.624.984 (trezentos e noventa milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais), sem considerar as Cotas Classe A Suplementares. |
| **Cotas Classe A Suplementares e Lote Suplementar** | Nos termos do artigo 51 da Resolução CVM nº 160/22, a quantidade de Cotas Classe A inicialmente ofertada, poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% do total de Cotas Classe A inicialmente ofertado, ou seja, até 651.041 (seiscentas e cinquenta e uma mil e quarenta e uma) Cotas Classe A (“Cotas Classe A Suplementares”), equivalentes a R$ 46.874.952,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais) nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Cotas Classe A inicialmente ofertadas (“Lote Suplementar”), todas detidas pelo Ofertante e a serem alienadas, independentemente de excesso de demanda, conforme opção outorgada pelo Ofertante ao Agente Estabilizador no Contrato de Estabilização. As Cotas Classe A Suplementares poderão ser colocadas, total ou parcialmente, nas mesmas condições das Cotas Classe A inicialmente ofertadas, no âmbito da Oferta, sendo certo que, caso sejam colocados o Lote Adicional e o Lote Suplementar em sua totalidade, a Oferta poderá compreender até 6.076.388 (seis milhões, setenta e seis mil, trezentas e oitenta e oito) Cotas Classe A, perfazendo o valor total de até R$ 437.499.936,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e seis reais).  Na hipótese de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas Classe A inicialmente ofertada e o volume do Lote Suplementar serão reduzidos proporcionalmente, de forma que poderá haver exercício da Opção de Lote Suplementar ainda que as Cotas Classe A inicialmente ofertadas não sejam integralmente distribuídas, como forma de possibilitar o procedimento de estabilização, descrito no item “8.8. Contrato de Estabilização, quando aplicável” do Prospecto. A quantidade final de Cotas Classe A que serão objeto da Oferta-base e a quantidade final de Cotas Classe A que integrarão o Lote Suplementar serão divulgadas pelo Fundo por meio do Comunicado de Resultado de Alocação, após a realização do Procedimento de Alocação (conforme definido no Prospecto). Tais informações também serão comunicadas pelo Coordenador Líder à B3.  Após a efetiva liquidação das Cotas Classe A inicialmente ofertadas e das Cotas Classe A Adicionais, se for o caso, será divulgado o Comunicado ao Mercado de Liquidação da Oferta, momento a partir do qual será possível a livre negociação das Cotas Classe A na B3, observadas as restrições previstas no Regulamento e no Prospecto. |
| **Características, vantagens e restrições das Cotas Classe A** | As Cotas (a) são divididas em 2 (duas) classes, sendo elas as cotas de classe A (“Cotas Classe A”) e as cotas de classe B (“Cotas Classe B” e, quando em conjunto com as Cotas Classe A, simplesmente, “Cotas”); (b) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido; (c) não são resgatáveis; (d) possuem a forma nominativa e escritural; (e) conferem aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, o direito de participar em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (f) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (g) as Cotas Classe A encontram-se livres de quaisquer restrições ou ônus, e conferem aos seus titulares os mesmos direitos, de forma igualitária e sem quaisquer vantagens; e (h) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador do Fundo em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.  As Cotas pertencentes a uma mesma classe terão as mesmas características e direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos, inclusive no que se refere a pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, na forma que lhes são asseguradas no Regulamento do Fundo e nos termos da legislação e regulamentação vigentes.  A cada Cota, independentemente da classe que pertencerem, corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo.  As Cotas Classe A atribuem a seus titulares, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da liquidação da Oferta (“Período de Rendimento Prioritário”), a prioridade no recebimento de rendimentos em relação às Cotas Classe B, até o limite estabelecido pela Meta de Rendimentos da Classe A (conforme definido abaixo), conforme disposto no Regulamento.  Os direitos e obrigações das Cotas Classe A e das Cotas Classe B apenas se diferenciam no que tange ao pagamento do rendimento prioritário. Todos os demais direitos políticos e econômicos atribuídos às cotas, independentemente da classe, são idênticos.  Ao término do Período de Rendimento Prioritário, não haverá qualquer vantagem ou preferência das Cotas Classe A em relação às Cotas Classe B e as Cotas Classe B serão compulsoriamente convertidas em Cotas Classe A, na taxa de conversão de 1 (uma) Cota Classe B para 1 (uma) Cota Classe A, sendo que o Administrador terá poderes para emitir quantas Cotas Classe A forem necessárias para realizar a conversão ora prevista, cancelando, ao final, as Cotas Classe B convertidas, momento no qual o Fundo passará a ter uma única classe de cotas, todas com os mesmos direitos políticos e econômicos.  Durante o Período de Rendimento Prioritário, os cotistas titulares de Cotas Classe A (“Cotistas Classe A”) terão prioridade no recebimento das distribuições de rendimentos do Fundo até o atingimento do valor semestral correspondente a 13% (treze por cento) ao ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o preço de integralização ou aquisição das Cotas Classe A na Oferta (“Preço das Cotas da Oferta”, “Meta de Rendimentos da Classe A” e “Rendimento Prioritário”, respectivamente). Atingido esse valor, os rendimentos excedentes deverão ser distribuídos exclusivamente aos cotistas titulares de Cotas Classe B (“Cotistas Classe B”). Desta forma, durante o Período de Rendimento Prioritário, o Administrador deverá alocar os recursos a serem distribuídos aos Cotistas, em cada data de distribuição, observada a ordem abaixo:  I. pagamento do Rendimento Prioritário aos Cotistas Classe A; e  II. distribuição dos rendimentos excedentes aos Cotistas Classe B.  A Meta de Rendimentos da Classe A é estabelecida em caráter semestral ("Período de Verificação da Meta"), sendo, portanto, o Período de Rendimento Prioritário composto por 4 (quatro) Períodos de Verificação da Meta independentes. Dentro de cada Período de Verificação da Meta, considerando as distribuições mensais de rendimento realizadas pelo Fundo, o Administrador buscará, sempre que houver lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa disponível, realizar o pagamento do Rendimento Prioritário, mensalmente, na proporção de 1/6 (um sexto) da Meta de Rendimentos da Classe A (“Meta Mensal da Classe A”). Caso a distribuição de rendimentos para as Cotas Classe A, em determinado mês, seja inferior à Meta Mensal da Classe A, a diferença será incorporada à Meta Mensal da Classe A do mês subsequente, e assim sucessivamente ("Meta Mensal Acumulada"), até o término do Período de Verificação da Meta. Para fins de clareza, (i) caso a Meta Mensal Acumulada não esteja atendida, será distribuído para as Cotas Classe A o rendimento apurado segundo o regime de caixa, inferior à Meta Mensal Acumulada, e não haverá qualquer distribuição de rendimentos para as Cotas Classe B no respectivo mês; e (ii) caso a Meta Mensal Acumulada não seja integralmente distribuída até o final do primeiro Período de Verificação da Meta, eventuais valores não distribuídos não serão somados à Meta de Rendimentos da Classe A para o Período de Verificação da Meta subsequente.  Até a data do Prospecto, o Fundo emitiu 21.841.231 (vinte e um milhões oitocentas e quarenta e um mil duzentas e trinta e uma) Cotas, sendo 10.702.203 (dez milhões setecentos e duas mil duzentas e três) Cotas Classe A e 11.139.028 (onze milhões cento e trinta e nove mil e vinte e oito) Cotas Classe B. Não serão distribuídas, na Oferta, Cotas Classe B. |
| **Valor Unitário ou Preço por Cota Classe A** | A Oferta compreende a distribuição pública secundária de Cotas Classe A no valor unitário de R$ 72,00 (setenta e dois reais) por Cota (“Valor Unitário” ou “Preço por Cota Classe A”). |
| **Regime de Distribuição das Cotas Classe A** | A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao registro automático na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM no 160/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.  O processo de distribuição das Cotas Classe A poderá contar, ainda, com a participação de instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas pelo Coordenador Líder a participar da Oferta (“Participantes Especiais” e, em conjunto com o Coordenador Líder, as “Instituições Participantes da Oferta”), exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas Classe A junto aos Investidores (conforme abaixo definido), por meio de envio desta carta convite às referidas instituições, a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder por meio da B3. Os Participantes Especiais formalizarão sua adesão ao processo de distribuição das Cotas Classe A por meio da adesão expressa à esta carta convite e, consequentemente, ao Contrato de Distribuição. Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor. |
| **Fundo de sustentação de liquidez e Contrato de garantia de liquidez** | Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas Classe A. |
| **Aquisição das Cotas Classe A** | A aquisição das Cotas Classe A no âmbito da Oferta será efetuada mediante preenchimento do contrato de compra e venda de Cotas Classe A (“Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A”), que especificará as respectivas condições de aquisição das Cotas Classe A, e do termo de adesão ao Regulamento do Fundo (“Termo de Adesão ao Regulamento”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento do Fundo e aos Fatores de Risco (conforme abaixo definido).  O Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A servirá como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito. A não observância às condições de aquisição das Cotas Classe A constantes do Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A constituirá o adquirente em mora, de pleno direito, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93.  O pagamento referente à aquisição das Cotas Classe A será realizado exclusivamente à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação (conforme abaixo definido).  No ato da formalização da aquisição das Cotas Classe A do Fundo pelos Investidores (conforme abaixo definido), além da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A, o Investidor deverá declarar ter lido o Prospecto Definitivo e o Regulamento do Fundo. O Investidor deverá declarar, ainda, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, estar ciente (i) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas relativas à Política de Investimento, à composição da carteira do Fundo e à taxa de administração, conforme definida no Regulamento; e (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Prospecto Definitivo e no Regulamento.  O Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A e o Termo de Adesão ao Regulamento poderão ser firmados pelo Investidor mediante sua assinatura em via física e/ou eletrônica do documento junto às Instituições Participantes da Oferta ou mediante outra forma aceita pela respectiva Instituição Participante da Oferta para a confirmação da aceitação das condições do Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A e do Termo de Adesão ao Regulamento eletrônicos.  As Cotas Classe A serão adquiridas na data de liquidação da Oferta (“Data de Liquidação”) pelo Valor Unitário multiplicado pelo número de Cotas Classe A Adquiridas por meio dos procedimentos da B3. |
| **Coordenador Líder** | **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, acima qualificado. |
| **Período de Recebimento de Ordens e Ordem de Investimento** | Será admitido o recebimento de ordens, a partir da data indicada no Prospecto Definitivo, para aquisição das Cotas Classe A. Durante o período compreendido entre o dia 09 de janeiro de 2024 (inclusive) e o dia 24 de janeiro de 2024 (inclusive) (“Período de Recebimento de Ordens”), os Investidores (conforme abaixo definido), inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), interessados em adquirir as Cotas Classe A objeto da Oferta deverão realizar sua ordem de investimento (“Ordem de Investimento”), indicando, dentre outras informações, (i) a quantidade de Cotas Classe A que pretendem adquirir, (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de sua Ordem de Investimento ser cancelada pelo Coordenador Líder. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM no 160/22, os Investidores poderão, como condição de eficácia de sua Ordem de Investimento ou aceitação da Oferta condicionar sua adesão à Oferta a que haja a colocação: (a) do Volume Inicial da Oferta (conforme abaixo definido); ou (b) do montante igual ou superior ao Volume Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), mas inferior ao Volume Inicial da Oferta, sendo que, neste caso, os Investidores poderão indicar sua intenção de adquirir (i) a totalidade das Cotas Classe A por eles indicadas nas Ordens de Investimento, conforme o caso; ou (ii) a quantidade de Cotas Classe A equivalente à proporção entre o número de Cotas Classe A efetivamente distribuídas e o número de Cotas Classe A originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas Classe A indicadas. |
| **Público-Alvo da Oferta** | A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam (a) fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil; assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem a Ordem de Investimento das Cotas Classe A, em valor igual ou superior a R$ 999.936,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e seis reais), que equivale à quantidade de no mínimo 13.888 (treze mil, oitocentas e oitenta e oito) Cotas Classe A, por investidor, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“Investidores Institucionais”); e (b) pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem a Ordem de Investimento de Cotas Classe A, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R$ 999.936,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e seis reais), que equivale à quantidade máxima de 13.887 (treze mil, oitocentas e oitenta e sete) Cotas Classe A (“Limite Máximo Por Investidor Não Institucional”), por Investidor, observada a Aplicação Mínima Inicial (conforme abaixo definido) (“Investidores Não Institucionais” e, quando em conjunto com os Investidores Institucionais, simplesmente “Investidores”), desde que se enquadrem no público alvo do Fundo, a saber, investidores em geral, incluindo pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, investidores institucionais e fundos de investimento, fundos de pensão, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes, observadas as normas aplicáveis, conforme previsto no Regulamento (“Público Alvo da Oferta”).  No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas Classe A por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM nº 11.  Adicionalmente, não serão realizados esforços de venda das Cotas Classe A em qualquer outro país que não o Brasil.  Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas Classe A não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas Classe A ao perfil de seus respectivos clientes. |
| **Pessoas Vinculadas** | Para os fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” significam pessoas que sejam (a) controladores diretos ou indiretos ou administradores do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo grau); (b) controladores e/ou administradores do Ofertante, do Coordenador Líder; (c) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Ofertante ou do Coordenador Líder diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços intermediários ao Ofertante, ao Administrador, ao Gestor ou ao Coordenador Líder; (e) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, o Gestor, o Ofertante ou o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Ofertante, do Administrador, do Gestor ou do Coordenador Líder; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Ofertante, ao Administrador, ao Gestor ou ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “f” acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 35”). **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA AQUISIÇÃO DAS COTAS CLASSE A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS CLASSE A NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA”, DO Prospecto Definitivo**. |
| **Prazo de Colocação** | As ordens de investimento nas Cotas Classe A objeto da Oferta devem ser realizadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, em conjunto com o Ofertante, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Volume Mínimo da Oferta. |
| **Plano de Distribuição da Oferta** | Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Cotas Classe A, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM no 160/22 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM no 160/22, devendo assegurar: (a) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem partes relacionadas, em detrimento de partes não relacionadas; (b) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto Definitivo; (c) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (d) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo. Adicionalmente, nos termos do art. 79, §3º, da Resolução CVM nº 160/22, as Instituições Participantes da Oferta conduzirão a Oferta de modo a assegurar que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Regulamento e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelas Instituições Participantes da Oferta (“Plano de Distribuição”).  O Plano de Distribuição da Oferta terá os termos e condições estabelecidos no item “Plano de Distribuição da Oferta”, da Seção “8.4. Regime de Distribuição”, do Prospecto Definitivo. |
| **Procedimento de Alocação** | É o procedimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas Classe A, considerando as Ordens de Investimento recebidas, observada a Aplicação Mínima Inicial, para (1) verificar se o Volume Mínimo da Oferta foi atingido, (2) determinar o volume de Cotas Classe A que poderá ser objeto da opção do Lote Suplementar, em caso de distribuição parcial, e (3) em caso de excesso de demanda, verificar se haverá colocação, e em qual quantidade, das Cotas Classe A Adicionais. |
| **Oferta Não Institucional** | No mínimo, 2.170.139 (duas milhões, cento e setenta mil, cento e trinta e nove) Cotas Classe A, ou seja, 50% (vinte por cento) do Volume Inicial da Oferta, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Ofertante, em conjunto com o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Consultor Especializado (conforme definido no Prospecto Definitivo), poderão aumentar a quantidade de Cotas Classe A inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o Volume Inicial da Oferta, acrescido das Cotas Classe A Adicionais e das Cotas Classe A Suplementares eventualmente ofertadas.  Durante o Período de Recebimento de Ordens, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, deverá realizar a ordem das Cotas Classe A, mediante o preenchimento ou autorização via e-mail para preenchimento, observado os procedimentos previstos no Prospecto, de uma ou mais Ordens de Investimento junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que no caso de Ordens de Investimento do mesmo Investidor Não Institucional formalizado junto a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas serão consideradas as Ordens de Investimento formalizadas junto à Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro perante a B3 as respectivas Ordens de Investimento, sendo as demais canceladas), observada, em todos os casos, a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo por Investidor Não Institucional. O preenchimento de mais de uma Ordem de Investimento ou eventual duplicidade de autorizações para preenchimento da Ordem de Investimento, desde que na mesma Instituição Participante da Oferta, resultará na consolidação das Ordens de Investimento para fins da quantidade de Cotas Classe A objeto de interesse do respectivo Investidor Não Institucional. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, na respectiva Ordem de Investimento ou na autorização via e-mail para o preenchimento da Ordem de Investimento, conforme o caso, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada.  Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a Seção “8.4. Regime de Distribuição” do Prospecto Definitivo. |
| **Critério de Rateio da Oferta Não Institucional** | Caso o total de Cotas Classe A objeto das Ordens de Investimento apresentadas pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do Volume Inicial da Oferta, todas as Ordens de Investimento não canceladas serão integralmente atendidos, e as Cotas Classe A remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Cotas Classe A correspondente às Ordens de Investimento exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, o Ofertante, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá, em comum acordo com o Administrador e o Consultor Especializado aumentar a parcela destinada à Oferta Não Institucional, até o Volume Inicial da Oferta, acrescido das Cotas Classe A Adicionais e das Cotas Classe A Suplementares eventualmente ofertadas.  Caso, após o previsto acima, o total de Cotas Classe A correspondente às Ordens de Investimento exceda o percentual destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas Classe A destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, devendo ser observado o seguinte procedimento: (i) a alocação das Ordens de Investimento será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada das novas Ordens de Investimento enviadas pelas Instituições Participantes da Oferta à B3, inclusive aquelas que sejam formalizadas por Investidores considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Ordem de Investimento e à quantidade total de Cotas Classe A destinadas à Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de Cotas Classe A e observado o Limite Máximo por Investidor Não Institucional, sendo que as Cotas Classe A remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional; (ii) a ordem cronológica de chegada será verificada no momento em que a Ordem de Investimento for processada com sucesso pelo sistema DDA da B3, seja por tela ou por arquivo eletrônico; (iii) em caso de Ordens de Investimento enviadas pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema DDA por meio de arquivo eletrônico, todas as ordens de investimento contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as Ordens de Investimento encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas; (iv) no caso de um Investidor firmar mais de uma Ordem de Investimento, as Ordens de Investimento serão consideradas ordens independentes, sendo considerada a primeira ordem de investimento efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema DDA da B3. As Ordens de Investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas na alocação cronológica; e (v) o processo de alocação das Cotas Classe A poderá acarretar uma alocação parcial na última Ordem de Investimento alocada, conforme o caso.  A quantidade de Cotas Classe A a serem adquiridas por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a aquisição de Cotas Classe A representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio indicado acima, a Ordem de Investimento poderá ser atendida em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas Classe A desejada, conforme indicada na Ordem de Investimento.  Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação de Cotas Classe A, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, do Fundo ou do Ofertante.  No caso de um potencial Investidor Não Institucional efetuar mais de uma Ordem de Investimento, as Ordens de Investimento serão consideradas em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima, ressalvadas as Ordens de Investimento feitas por um único Investidor Não Institucional formalizada junto a mais de uma Instituição Participante da Oferta, situação na qual somente as Ordens de Investimento formalizadas junto à Instituição Participante que primeiro submeter as Ordens de Investimento serão consideradas e as demais serão canceladas. As Ordens de Investimento que forem canceladas por qualquer motivo serão desconsideradas na alocação descrita acima. |
| **Oferta Institucional** | Após o atendimento das Ordens de Investimento no âmbito da Oferta Não Institucional, as Cotas Classe A remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio de critério discricionário do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Consultor Especializado não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais ordens antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observada a Aplicação Mínima Inicial e os procedimentos descritos no Prospecto. Para maiores informações sobre a Oferta Institucional, veja a Seção “8.4. Regime de Distribuição” do Prospecto Definitivo. |
| **Critério de Colocação da Oferta Institucional** | Caso as Ordens de Investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas Classe A remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Consultor Especializado, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos imobiliários. |
| **Disposições Comuns ao Direito de Preferência, à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional** | Durante a colocação das Cotas Classe A, o Investidor que adquirir as Cotas Classe A receberá, quando realizada a respectiva liquidação, Cotas Classe A que, até a disponibilização do Comunicado ao Mercado de Liquidação da Oferta e a obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Dessa forma, os Investidores que adquirirem Cotas Classe A na Oferta devem ter ciência de que, caso a divulgação do Comunicado ao Mercado de Liquidação da Oferta não aconteça até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de distribuição de rendimentos do Fundo (que, nos termos do Regulamento, poderá ocorrer no último Dia Útil de cada mês), tais Investidores não farão jus ao eventual rendimento das Cotas Classe A que venha a ser distribuído no último Dia Útil do referido mês. Além disso, apenas após a divulgação do Comunicado ao Mercado de Liquidação da Oferta e da obtenção de autorização da B3 as Cotas Classe A serão transferidas da carteira bloqueada para a carteira livre, e 1 (um) Dia Útil após essa data será possível a livre negociação das Cotas Classe A na B3.  As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das Ordens de Investimento. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão às Ordens de Investimento feitas por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.  Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.  Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado que, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM nº 160/22, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Classe A ofertadas, as Ordens de Investimento enviadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, excetuado o disposto no artigo 56, §1º da Resolução CVM no 160/22.  Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas Classe A. |
| **Escriturador** | O Administrador, conforme acima qualificado. |
| **Formador de Mercado** | O Coordenador Líder recomendou expressamente ao Ofertante a contratação de prestador de serviço de formador de mercado (*market marker*) no âmbito da Oferta. Não obstante, o formador de mercado não foi contratado. Sem prejuízo, o Administrador poderá contratar referido prestador de serviços após encerramento da Oferta, nos termos previstos no Regulamento do Fundo. A contratação de partes relacionadas ao Administrador e ao Gestor para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472. |
| **Contrato de Estabilização** | O Banco BTG Pactual S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 (“Agente Estabilizador”), foi contratado pelo Ofertante para a prestação do serviço de estabilização do preço das Cotas Classe A no âmbito da Oferta, nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Cotas Classe A do Gazit Malls Fundo de Investimento Imobiliário*” (“Contrato de Estabilização”).  O Agente Estabilizador, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o n.º 43.815.158/0001-22, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, parte (“Corretora”), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Cotas Classe A na B3, a partir da data na qual as Cotas Classe A tenham sido liberadas para negociação na B3, inclusive, por um período de até 30 (trinta) dias, e observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Estabilização.  Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Cotas Classe A no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.  O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador a partir da data de divulgação do Anúncio de Início nos endereços indicados na seção “*Identificação das Pessoas Envolvidas*” no Prospecto. |
| **Procedimento de Aquisição das Cotas Classe A** | A aquisição de cada uma das Cotas Classe A será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço por Cota Classe A, não sendo permitida a aquisição de Cotas Classe A fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas Classe A que adquirir perante a Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado sua Ordem de Investimento, observados os procedimentos de colocação, o Critério de Rateio da Oferta Não Institucional e o Critério de Colocação da Oferta Institucional.  Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando do ato de aquisição, por meio da Ordem de Investimento, conforme o caso.  A aquisição de Cotas Classe A será realizada na Data de Liquidação, de acordo com o Preço por Cota Classe A, em consonância com os procedimentos operacionais da B3 e com aqueles descritos na Ordem de Investimento, conforme aplicável.  A aquisição das Cotas Classe A será feita mediante assinatura do Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A, que especificará as condições da aquisição e pagamento e será autenticado pela Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor realizou sua Ordem de Investimento.  O Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A servirá como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito. A não observância às condições de aquisição das Cotas Classe A constantes do Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A constituirá o adquirente em mora, de pleno direito, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93.  O pagamento referente à aquisição das Cotas Classe A será realizado exclusivamente em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação.  As Cotas Classe A liquidadas diretamente junto ao Escriturador serão mantidas sob custódia junto ao Escriturador. Para negociá-las, o Cotista deverá transferi-las para a Central Depositária da B3 por meio de seu agente de custódia, sem qualquer obrigação ou responsabilidade por parte do Coordenador Líder ou do Administrador.  Os Investidores adquirirão cada uma das Cotas Classe A objeto dos respectivos Contratos de Compra e Venda de Cotas Classe A pelo Preço por Cota Classe A, multiplicado pela quantidade de Cotas Classe A que vierem a adquirir no âmbito da Oferta.  No ato da formalização da aquisição das Cotas Classe A do Fundo pelos Investidores, além da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A, o Investidor deverá declarar ter lido o Prospecto Definitivo e o Regulamento do Fundo. O Investidor deverá declarar, ainda, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, estar ciente (i) das disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas relativas à Política de Investimento, à composição da carteira do Fundo e à taxa de administração, conforme definida no Regulamento; e (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Prospecto Definitivo e no Regulamento.  O Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A e o Termo de Adesão ao Regulamento poderão ser firmados pelo Investidor mediante sua assinatura em via física do documento junto às Instituições Participantes da Oferta ou mediante outra forma aceita pela respectiva Instituição Participante da Oferta para a confirmação da aceitação das condições do Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A e Termo de Adesão ao Regulamento eletrônicos.  O Coordenador Líder declara e as Participantes Especiais deverão declarar, mediante adesão ao Contrato de Distribuição, conhecer o inteiro teor do Regulamento e do Prospecto, os riscos envolvidos e o valor de todas as taxas e despesas, inclusive no que se refere à taxa de administração e taxa de performance do Fundo, praticadas no período da Oferta, comprometendo-se a informá-los com total clareza aos Investidores, potenciais e efetivos. |
| **Alocação e Liquidação da Oferta** | As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM nº 160/22.  Com base nas informações enviadas pela B3 pelo Coordenador Líder, o Coordenador Líder, durante o Procedimento de Alocação, conforme o Cronograma Estimativo da Oferta previsto no Prospecto Definitivo, verificará se: (i) o Volume Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Volume Inicial da Oferta foi atingido; (iii) serão ofertadas Cotas Classe A Adicionais pelo Ofertante, em comum acordo com o Coordenador Líder; e (iv) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta.  Após o Procedimento de Alocação, será divulgado pelo Fundo comunicado (“Comunicado de Resultado de Alocação”), informando: (i) o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Inicial da Oferta foram atingidos; (ii) quantas Cotas Classe A Adicionais e Cotas Classe A Suplementares serão ofertadas; e (iii) se houve excesso de demanda e serão atendidas as ordens de Pessoas Vinculadas. Tais informações também serão comunicadas pelo Coordenador Líder à B3.  Após a verificação da alocação de que se trata acima, a Oferta contará com processo de liquidação via B3 ou Escriturador (exclusivamente no caso de falhas de liquidação na B3), conforme o caso. A liquidação física e financeira das Ordens de Investimento se dará na Data de Liquidação e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso (exclusivamente no caso de falhas de liquidação na B3), sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação.  A liquidação da Oferta ocorrerá na Data de Liquidação, observado o abaixo descrito, podendo ocorrer (a) diretamente junto ao Escriturador, de acordo com os procedimentos por ele especificados e exclusivamente no caso de falhas de liquidação na B3 (conforme previsto abaixo), sendo as Cotas Classe A adquiridas em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de recursos para a conta corrente de titularidade do Ofertante, ou (b) junto à B3, observados os procedimentos operacionais da B3, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, sendo que os recursos recebidos na liquidação serão transferidos ao Ofertante, em conta de livre movimentação informada por este ao Coordenador Líder.  Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Classe A a serem adquiridas não sejam totalmente pagas por falha dos Investidores, o pagamento referente à aquisição das Cotas Classe A objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de liquidação, sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder alocar a(s) referida(s) ordem(ns) para outro(s) Investidor(es), pelo Preço por Cota Classe A, sendo certo que, caso após a possibilidade de pagamento das Cotas Classe A junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, sem que sejam acrescidos quaisquer rendimentos ou correções monetárias, sem reembolso de custos incorridos ou com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.  Após a efetiva liquidação das Cotas Classe A inicialmente ofertadas, será divulgado o Comunicado ao Mercado de Liquidação da Oferta, momento a partir do qual será possível a livre negociação das Cotas Classe A na B3, observadas as restrições previstas no Regulamento e no Prospecto. |
| **Inadequação de Investimento** | O investimento nas Cotas Classe A representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas Classe A, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas Classe A em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de Fundo de Investimento Imobiliário não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de Fundo de Investimento Imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de esses terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Além disso, os fundos de investimento imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas Classe A no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de suas cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas Classe A.  **A OFERTA NÃO É ADEQUADA AOS INVESTIDORES QUE NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OFERTA E/OU NAS COTAS CLASSE A. RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS CLASSE A.**  **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.** |
| **Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta** | Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM nº 160/22, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.  Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM nº 160/22, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.  Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM nº 160/22, eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas. Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM nº 160/22, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.  Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM nº 160/22, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.  Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM nº 160/22, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Ofertante, ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pelo Ofertante ou pelo Coordenador Líder. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme o disposto no parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM nº 160/22.  Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM nº 160/22, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas Classe A ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo.  Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 a 69 da Resolução CVM nº 160/22: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.  Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM nº 160/22, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela instituição participante da Oferta que tiver recebido sua Ordem de Investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à referida instituição participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. O disposto acima não se aplica à hipótese em que a modificação da Oferta ocorra para melhorá-la em favor dos Investidores, conforme acima, entretanto a CVM pode determinar a adoção da medida caso entenda que a modificação não melhore a Oferta em favor dos Investidores.  Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM nº 160/22; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM nº 160/22, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até às 16h (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelo Coordenador Líder a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos os valores pagos pelo Investidor com base nos Critérios de Restituição de Valores.  Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM nº 160/22; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM nº 160/22; todos os atos de aceitação anteriores ou posteriores serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos investidores acerca do cancelamento ou revogação da Oferta, observadas as disposições da Resolução CVM nº 160/22, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos, serão devolvidos os valores pagos pelo Investidor com base nos Critérios de Restituição de Valores. |
| **Informações Adicionais** | As demais características da Oferta e das Cotas Classe A encontram-se descritas no Prospecto Definitivo. |

1. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Ordem dos**  **Eventos** | **Evento** | **Data** |
| 1 | Pedido do Registro Automático da Oferta na CVM  Registro da Oferta pela CVM | 28/12/2023 |
| 2 | Divulgação do Prospecto Definitivo Divulgação do Anúncio de Início | 02/01/2024 |
| 3 | Início do Período de Recebimento de Ordens | 09/01/2024 |
| 4 | Encerramento do Período de Recebimento de Ordens | 24/01/2024 |
| 5 | Data de realização do Procedimento de Alocação e divulgação do Comunicado de Resultado de Alocação | 26/01/2024 |
| 6 | Data de Liquidação da Oferta | 31/01/2024 |
| 7 | Divulgação do Comunicado ao Mercado de Liquidação da Oferta | 05/02/2024 |
| 8 | Início da negociação das Cotas Classe A na B3 | 06/02/2024 |
| 9 | Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento | 30/04/2024 |

\* As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto da Seção X da Resolução CVM nº 160/22. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos investidores em caso de recebimento de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso.

\*\*Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela instituição participante da Oferta que tiver recebido sua ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à referida instituição participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Ofertante, do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto, Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

\*\*\* Nos casos de oferta registrada pelo Rito Automático, tal qual a presente, em que a CVM não realiza a análise prévia dos documentos apresentados, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer maiores esclarecimentos sobre a Oferta durante o Prazo de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

O Prospecto, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, e quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio da disponibilização de documentos na rede mundial de computadores, na página do Administrador, do Coordenador Líder, dos demais Participantes Especiais, da CVM, da B3 e do Fundos.net, administrado pela B3, nos endereços indicados abaixo:

* + - 1. **Administrador**: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste website clicar em “Fundos BTG Pactual”, em seguida “Fundo de Investimento Imobiliário – GAZIT MALLS” e então em “Prospecto Definitivo”, “Lâmina da Oferta” ou a opção desejada);
      2. **Gestor:** https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste website clicar em “Fundos BTG Pactual”, em seguida “Fundo de Investimento Imobiliário – GAZIT MALLS” e então em “Prospecto Definitivo”, “Lâmina da Oferta” ou a opção desejada);
      3. **Coordenador Líder**: https://www.btgpactual.com/investment-bank (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download” depois em “2023”, em seguida clicar em “Fundo de Investimento Imobiliário – GAZIT MALLS - Oferta Pública de Distribuição Secundária de Cotas Classe A” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”, ou a opção desejada);
      4. **CVM**: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160”, preencher o campo “Emissor” com “Fundo de Investimento Imobiliário – GAZIT MALLS”, clicar em “Filtrar”, clicar no botão abaixo da coluna “Ações”, e, então, clicar no documento desejado);
      5. **B3**: www.b3.com.br (neste site acessar a aba “Produtos e Serviços”, em “Confira a relação completa dos serviços na Bolsa”, selecionar “Saiba Mais”, localizar “Ofertas Públicas de Renda Variável”, clicar em “Ofertas em andamento”, selecionar “fundos”, clicar em “Fundo de Investimento Imobiliário – GAZIT MALLS” e, então, localizar o “Prospecto Definitivo”, “Lâmina da Oferta” ou a opção desejada);
      6. **Fundos.NET**: Para acesso a quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, pelo Fundos.net, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste site em “Principais Consultas”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “Fundo de Investimento Imobiliário – GAZIT MALLS ”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “Fundo de Investimento Imobiliário – GAZIT MALLS ”, acessar o sistema “Fundos.NET” clicando no link “clique aqui”, em seguida selecionar o documento desejado); e
      7. **Participantes Especiais**: Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

1. TERMOS E CONDIÇÕES
   1. Os Participantes Especiais integrantes do sistema de distribuição, conforme estabelecido na Lei nº 6.385, poderão, desde que previamente aprovado pelo Coordenador Líder da Oferta, participar da Oferta, mediante o de acordo expresso nesta Carta Convite, e desde que, além das obrigações previstas na Resolução CVM no 160/22, e, no que lhe couber, no Contrato de Distribuição, obriguem-se, cada uma, mediante o de acordo expresso nesta Carta Convite, a:
      * + 1. cumprir com todos e quaisquer termos e condições relativos à Oferta, bem como com todas e quaisquer obrigações e procedimentos decorrentes desta Carta Convite, o Contrato de Distribuição, este conforme aplicável;
          2. cumprir com todas as leis, regulamentações e normas aplicáveis à Oferta;
          3. observar quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelo Coordenador Líder ou pela B3;
          4. distribuir as Cotas Classe A aos Investidores;
          5. informar imediatamente o Coordenador Líder sobre qualquer irregularidade que venha a constatar no âmbito da Oferta;
          6. efetuar a colocação dos valores mobiliários objeto da Oferta em estrita conformidade com o disposto no Contrato de Distribuição e nesta Carta Convite, inclusive quanto ao regime de distribuição;
          7. não realizar, de qualquer forma, a procura de investidores em qualquer outra jurisdição, restringindo suas atividades relacionadas à Oferta ao território brasileiro, bem como não praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato no contexto de suas atividades na Oferta que implique ou venha implicar na necessidade de registro da Oferta e/ou do Fundo perante qualquer autoridade estrangeira (incluindo, mas não se limitando a *US Securities and Exchange Commission*);
          8. não ter divulgado e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Oferta e/ou o Fundo durante o período compreendido entre os 30 (trinta) dias anteriores ao início de distribuição do Prospecto Definitivo e (a) 40 (quarenta) dias contados do registro da Oferta pela CVM; ou (b) a data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer por último;
          9. não utilizar, transmitir e/ou divulgar qualquer material ou informação relacionado à Oferta ou sobre o emissor para potenciais investidores sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder;
          10. assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos materiais divulgados a potenciais investidores, observado o disposto no item (h) acima;
          11. utilizar os modelos padronizados da Ordem de Investimento e/ou dos documentos necessários para formalização das ordens e ciência dos potenciais investidores e/ou do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, bem como dos demais documentos estabelecidos pelo Coordenador Líder, sem qualquer alteração dos seus termos;
          12. remeter à B3 até a data de liquidação financeira da Oferta, as ordens de investimento dos Investidores, quando requisitado pela B3;

* + - * 1. pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de encerramento da Oferta, guardar os documentos necessários para formalização das ordens dos potenciais investidores que tenha processado, bem como os demais documentos relacionados à Oferta;
        2. responsabilizar-se (a) pelas informações das ordens encaminhadas à B3, quando aplicável, e (b) pela adequação das referidas informações às regras contidas na regulamentação aplicável à Oferta;
        3. cumprir a obrigação de garantia firme de liquidação para aqueles investidores que efetivaram as ordens de investimento com o Participante Especial;
        4. observar e cumprir todo e qualquer procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro e análise e adequação do perfil do investidor ao produto (*suitability*), com relação aos investidores por ele intermediados, de acordo com as normas aplicáveis, responsabilizando-se, ainda, por realizar o cadastro de seus investidores e pelos procedimentos de “*know your client*”, isentando o Coordenador Líder ou o Fundo de tal responsabilidade;
        5. auxiliar, no que lhe couber e em relação aos investidores público-alvo da Oferta que acessar, em todas as etapas de distribuição dos valores mobiliários objeto da Oferta, bem como acompanhar e controlar a sistemática da distribuição pública de tais valores mobiliários;
        6. prestar ao público investidor as informações e esclarecimentos necessários relativos à distribuição pública dos valores mobiliários objeto da Oferta;
        7. informar os investidores que intermediar a respeito de eventuais procedimentos operacionais próprios do Participante Especial, como, por exemplo, necessidade de manutenção de recursos em conta investimento para garantia do processamento da intenção de investimento no âmbito da Oferta, isentando o Coordenador Líder de qualquer falha de comunicação nesse sentido aos investidores intermediados pelo Participante Especial;
        8. caso determinado instrumento de formalização de investimento realizado por investidor acessado pelo Participante Especial não tenha sido processado, comunicar ao respectivo investidor que sua ordem não foi processada;
        9. após solicitação do Coordenador Líder por escrito, enviar a este a planilha abaixo completamente preenchida, de forma verdadeira, consistente, correta e suficiente, nos endereços de e-mail indicados na cláusula 28 desta Carta Convite, em até 5 (cinco) dias antes da data de liquidação da Oferta;

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***Investidor*** | ***Quantidade de Adquirentes*** | ***Quantidade de Valores Mobiliários*** | ***Quantidade Total Adquirida*** |
| *Pessoas Físicas* |  |  |  |
| *Gestores* |  |  |  |
| *Fundos de Investimento* |  |  |  |
| *Carteiras Administradas (Pessoa Jurídica)* |  |  |  |
| *Entidades de Previdência Privada* |  |  |  |
| *Fundos de Investimento* |  |  |  |
| *Companhias Seguradoras* |  |  |  |
| *Investidores Estrangeiros* |  |  |  |
| *Instituições Intermediárias da Oferta* |  |  |  |
| *Instituições financeiras ligadas à Emissora e ao Coordenador Líder* |  |  |  |
| *Demais Instituições Financeiras* |  |  |  |
| *Demais Pessoas Jurídicas ligadas à Emissora, às Cedentes e ao Coordenador Líder* |  |  |  |
| *Demais Pessoas Jurídicas* |  |  |  |
| *Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e demais pessoas ligadas à Emissora e ao Coordenador Líder* |  |  |  |
| *Outros* |  |  |  |
| ***Total*** |  |  |  |

* + - * 1. nos casos em que a aprovação do Coordenador Líder tenha sido obtida para a utilização de material publicitário nos termos do item (i) acima, fornecer as versões finais e tomar todas as providências necessárias para permitir que o Coordenador Líder protocole na CVM os materiais por ele aprovados em até 1 (um) dia útil de sua utilização nos termos da regulamentação aplicável;
        2. ler integralmente o Prospecto Definitivo e esclarecer quaisquer dúvidas que porventura tenha perante representantes do Coordenador Líder, prestando esclarecimentos e informações aos investidores a respeito da Oferta, sempre que necessário e/ou solicitado; e
        3. disponibilizar o Prospecto Definitivo em sua sede e em sua página da rede mundial de computadores (*website*).
    1. Para fins desta Carta Convite, “Dia Útil”, significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

* 1. O Participante Especial entende e concorda que, caso descumpra qualquer das obrigações previstas nesta Carta Convite, no Contrato de Distribuição, ou, ainda, na legislação e regulamentação aplicável ao Participante Especial no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação dos valores mobiliários objeto da Oferta, devendo cancelar todas as ordens de investimento que tenha recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, além de restitui-los integralmente quanto aos valores eventualmente depositados para pagamento dos valores mobiliários objeto da Oferta, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do Participante Especial; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Participante Especial, incluindo custos com publicações e indenizações decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores, inclusive honorários advocatícios; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador Líder. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas por força do descredenciamento do Participante Especial.
  2. Na hipótese de o Investidor da Oferta não efetuar o pagamento pontual, as Ordens de Investimento serão automaticamente desconsideradas.

1. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES
   1. Cada um dos Participantes Especiais declara e garante ao Coordenador Líder que:
2. é instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, habilitada e autorizada pela CVM para o exercício das atividades relativas à distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor;
3. está apto a aderir ao Contrato de Distribuição e os representantes do Participante Especial possuem poderes para aderir ao Contrato de Distribuição, mediante de acordo expresso nesta Carta Convite;
4. se encontra técnica e operacionalmente habilitada a cumprir o disposto nesta Carta Convite, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos da regulamentação aplicável;
5. a celebração desta Carta Convite e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes estão devidamente autorizados de acordo com seus atos constitutivos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
6. os representantes legais do Participante Especial que assinam esta Carta Convite têm poderes regulamentares e estatutários para tanto, assim como para assumir, em nome do Participante Especial, as obrigações destes decorrentes;
7. observa e observará todo e qualquer procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro e análise e adequação do perfil do investidor da Oferta ao produto (*suitability*), com relação aos investidores da Oferta por ela intermediados, de acordo com as normas atualmente em vigor, inclusive cumpre todas as leis, regulamentos e requisitos aplicáveis relacionados à prevenção de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção, e adota procedimentos para tanto, incluindo, sem limitação, procedimentos de “conheça seu cliente (*know your client* – KYC)” e “conheça seu parceiro (*know your partner* – KYP)”;
8. cumpre em todos os seus aspectos com as obrigações que são atribuídas como instituição intermediária pela regulamentação de ofertas públicas da CVM;
9. esta Carta Convite constitui obrigação lícita, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
10. cumpre, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
11. DA ADESÃO
    1. O Participante Especial adere expressamente ao Contrato de Distribuição, previamente ao registro automático da Oferta perante a CVM, comprometendo-se a observar e fazer cumprir todos os termos e condições previstos nesta Carta Convite e, no que lhe for aplicável, no Contrato de Distribuição, em relação ao qual declara ter recebido cópia, conhecer e concordar integralmente com todos os termos e condições, sujeitando-se, portanto, às obrigações e exigências determinadas no Contrato de Distribuição.
    2. Ficam desde já incorporadas nesta Carta Convite, com mesma força e efeito, todas as cláusulas do Contrato de Distribuição que não sejam incompatíveis com as disposições aqui contidas, no que forem aplicáveis, como se aqui estivessem transcritas. As alterações ou aditamentos posteriores no Contrato de Distribuição que não modifiquem a relação ao objeto desta Carta Convite deverão ser notificadas pelo Coordenador Líder ao Participante Especial. As alterações ou aditamentos que modifiquem a relação deverá ter a expressa concordância do Participante Especial, sob pena de revogação da adesão ao Participante Especial ao Contrato de Distribuição sem ônus a qualquer ao Participante Especial ou ao Coordenador Líder.
    3. O Participante Especial obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação das Cotas Classe A em regime de melhores esforços de colocação, nos termos desta Carta Convite e do Contrato de Distribuição, este último conforme aplicável.
12. DA AUTORIZAÇÃO
    1. O Coordenador Líder substabelece, com reservas de iguais poderes, ao Participante Especial, os poderes que lhe foram outorgados no Contrato de Distribuição, de modo que o Participante Especial possa assinar e dar quitação nos instrumentos de formalização de investimento que vier a celebrar com investidores público-alvo da Oferta, conforme tais documentos sejam aplicáveis (como, por exemplo, ordens de investimento). O substabelecimento vigorará por todo o prazo da procuração outorgada ao Coordenador Líder por meio do Contrato de Distribuição.

1. DO REGIME DE DISTRIBUIÇÃO
   1. Observadas as condições previstas nesta Carta Convite e no Contrato de Distribuição, cada um dos Participantes Especiais, neste ato, obriga-se, individualmente e sem solidariedade entre eles, a participar da Oferta, realizando a colocação das Cotas Classe A até o limite total objeto da Oferta.
   2. Cada um dos Participantes Especiais efetuará a colocação no âmbito da Oferta das respectivas Cotas Classe A na Data de Liquidação, sendo certo que a B3 irá enviar ao Coordenador Líder o montante total efetivamente distribuído por cada Participante Especial.
   3. O pagamento das Cotas Classe A será realizado à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos de liquidação previstos no Contrato de Distribuição.
2. DA REMUNERAÇÃO

* 1. A título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas nesta Carta-Convite, o Participante Especial fará jus a uma comissão equivalente ao percentual conforme quadro abaixo, incidente sobre valor das Cotas Classe A por ele distribuída que sejam efetivamente liquidados no âmbito da Oferta, com base no Preço por Cota Classe A (“Comissionamento dos Participantes Especiais”):

|  |  |
| --- | --- |
| Volume liquidado pela Instituição Contratada | Remuneração Flat |
| Até R$ 15.000.000,00, inclusive | 2,00% |
| Entre R$ 15.000.000,00, exclusive e R$ 30.000.000,00, inclusive | 2,25% |
| Acima de R$ 30.000.000,00 | 2,50% |

* 1. O Comissionamento dos Participantes Especiais será deduzido do comissionamento a ser pago ao Coordenador Líder.
  2. O somatório do Comissionamento dos Participantes Especiais está limitado ao Comissionamento indicado na Cláusula 8.2 item (ii) do Contrato de Distribuição.
  3. O Comissionamento dos Participantes Especiais, nos termos desta Cláusula, será pago pelo Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado da divulgação Anúncio de Encerramento, acima deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, por meio da B3 nos termos do Contrato de Distribuição. As retenções tributárias incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos recebidos pelo Participante Especial serão retidas pelo responsável tributário, conforme definido pela legislação aplicável, sem que haja qualquer acréscimo das mesmas ao valor pago.
  4. O Comissionamento dos Participantes Especiais será devido ao respectivo Participante Especial de acordo com a quantidade de Cotas Classe A efetivamente alocadas, de acordo com os mapas de colocação da Oferta emitidos pela B3, que identifiquem de forma satisfatória, as Cotas Classe A adquiridas por pessoas físicas.

* 1. Pelas importâncias recebidas a título de Comissionamento o Participante Especial emitirá recibo ao Fundo.
  2. Além do Comissionamento de cada um dos Participantes Especiais, nenhuma outra comissão ou remuneração será contratada ou paga pelo Fundo e/ou pelo Coordenador Líder, direta ou indiretamente.
  3. O Participante Especial é o único e exclusivo responsável pelas despesas que vier a incorrer com a Oferta.

1. INDENIZAÇÃO

* 1. O Participante Especial obriga-se a indenizar, defender e isentar o Coordenador Líder, suas coligadas, qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, bem como seus respectivos administradores, sócios, membros, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação dos valores mobiliários no contexto da Oferta e/ou seus sucessores, por todas e quaisquer perdas e danos diretos, reivindicações, prejuízos e despesas (incluindo despesas com custas judiciais e honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais) que qualquer das pessoas acima referidas possa incorrer, individualmente ou em conjunto, como resultado da inveracidade ou incorreção de declarações prestadas nesse instrumento e/ou do descumprimento, pelo Participante Especial, de suas obrigações previstas nesta Carta Convite e no Contrato de Distribuição, conforme aplicável, bem como na legislação e regulamentação aplicável à Oferta, no que couber ao Participante Especial, devendo ainda indenizar o Coordenador Líder por qualquer prejuízo advindo de informação falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente incluída no Prospecto Definitivo ou por omissão de informações relativas ao relacionamento entre o Participante Especial e o Coordenador Líder, proveniente do Participante Especial.
  2. As disposições de indenização contidas na cláusula 14 do Contrato de Distribuição permanecerão em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes independentemente do término da vigência, resolução, resilição ou rescisão do Contrato de Distribuição ou da revogação da adesão do Participante Especial ao Contrato de Distribuição.

1. INFORMAÇÕES
   1. Com o objetivo de confirmar a sua participação na Oferta, o Participante Especial deverá enviar ao Coordenador Líder as seguintes informações:
      1. informações para contato de pelo menos 2 (duas) pessoas do Participante Especial, que serão os responsáveis pelo recebimento de informações relacionadas à Oferta;
      2. denominação e logomarca do Participante Especial, sendo que este último deverá seguir por e-mail, a ser utilizado no Prospecto Definitivo. O envio do logomarca não é obrigatório, sendo que somente serão inseridos no Prospecto Definitivo os logomarca dos Participantes Especiais que enviarem seus logomarca no prazo abaixo estabelecido, sendo certo que a decisão pela utilização ou não da logomarca será do Coordenador Líder; e
      3. Carta de Acordo (conforme o Anexo I à presente Carta Convite) devidamente preenchida, contendo as informações acima referidas.
      4. O Participante Especial autoriza o Coordenador Líder, de forma não exclusiva e não onerosa, a disponibilizar seu logotipo, denominação e demais informações de contato nos documentos relativos à Oferta, conforme encaminhados ao Coordenador Líder, sem que isso implique em assunção de qualquer responsabilidade por parte do Participante Especial em relação ao conteúdo do material da Oferta ou em relação à estruturação da Oferta.
      5. A utilização de tais propriedades intelectuais do Participante Especial só poderá ser feita pelo Coordenador Líder quando no referido documento houver elementos de natureza semelhante do Coordenador Líder, identificando este como Coordenador Líder da Oferta e identificando o Participante Especial como “Participante Especial”.
      6. A autorização da Cláusula 18.1.4 é feita exclusivamente para os fins da adesão ao Contrato de Distribuição no âmbito da Oferta e vigorará até esta ser considerada encerrada nos termos da regulamentação aplicável.
2. PRAZO
   1. O Participante Especial tem, impreterivelmente, até às 17 horas do dia 24 de janeiro de 2024, para formalizar seu interesse em participar da Oferta, e aderir ao Contrato de Distribuição, mediante aposição de rubrica ao lado do item 13 acima, a qual formalizará o de acordo expresso na adesão ao Contrato de Distribuição, devendo enviar ao Coordenador Líder 3 (três) vias do presente documento, devidamente assinadas e com firmas reconhecidas, incluindo o Anexo I devidamente preenchido, para o endereço constante desta Carta Convite e por e-mail para os e-mails: [ol-middle-ibd@btgpactual.com](mailto:ol-middle-ibd@btgpactual.com), [OL-Legal-Ofertas@btgpactual.com](mailto:OL-Legal-Ofertas@btgpactual.com) e [ol-distribuicao-dcm@btgpactual.com](mailto:ol-distribuicao-dcm@btgpactual.com).
   2. Independentemente do previsto acima, o Participante Especial deverá, antes de iniciar o processo de distribuição da Oferta, confirmar junto ao Coordenador Líder por e-mail sua efetiva aceitação no consórcio de distribuição da Oferta.
3. COMUNICAÇÃO COM O COORDENADOR LÍDER
   1. Toda e qualquer comunicação com o Coordenador Líder deverá ser encaminhada para o contato abaixo:

**BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi,

CEP 04538-133 | São Paulo – SP

At.: Kaian Ferraz / Departamento Jurídico

Telefone: 11 3383-2000

E-mail: kaian.ferraz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com

1. Confidencialidade
   1. O Participante Especial e o Coordenador Líder se obrigam por si e por seus administradores, empregados e terceiros autorizados a manter estrita confidencialidade em relação a todas as informações, os materiais e os documentos não públicos a que tiverem acesso, por qualquer meio, em razão desta Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição, não as divulgando a terceiros não autorizados e/ou utilizando-as para fins estranhos à consecução do objeto desta Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da outra parte.
   2. Esta obrigação de sigilo não será aplicada às informações que: (i) pertencerem ao domínio público no momento da revelação ou que se tornarem de domínio público sem violação desta Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição, ou (ii) sejam fornecidas pelas partes desta Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição aos seus representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas na Oferta, sempre dentro do curso normal dos negócios, desde que os mesmos supracitados estejam cientes da natureza confidencial destas informações e que, também, concordem em manter a sua obrigação de confidencialidade, ou (iii) forem reveladas, sem restrições, por terceiros a uma das partes desta Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição e desde que não decorram do descumprimento de obrigação de confidencialidade, ou (iv) forem inequívoca e legitimamente conhecidas pela outra parte, ou (v) sejam exigidas, por força de lei ou norma ou por determinação de qualquer juízo ou tribunal, somente até a extensão de tal lei, norma ou determinação, ou (vi) informações que tenham sido desenvolvidas pelas partes ou por suas controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum (“Afiliadas”) independentemente de quaisquer informações fornecidas pela outra parte. Qualquer outra informação não pública que venha a ser transmitida a terceiros deverá ser precedida da prévia autorização por escrito da outra parte.
   3. Na hipótese descrita na Cláusula 21.2(v) acima, a parte obrigada por força de lei, regulamentação, ato administrativo ou de determinação judicial ou arbitral ou de qualquer autoridade reguladora ou autorreguladora a divulgar quaisquer das informações confidenciais, deverá comunicar, no menor prazo possível, mas em qualquer caso, em até 2 (dois) dias úteis a outra parte sobre a necessidade da prestação de informações, e deverá divulgar somente o então exigido.
   4. A obrigação de confidencialidade aqui prevista será válida pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data.
2. DA VIGÊNCIA
   1. O disposto nesta Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição vigerá da data de acordo expresso à adesão ao Contrato de Distribuição pelo Participante Especial até a data em que todas as obrigações decorrentes da Oferta forem cumpridas, ou nas hipóteses de revogação da adesão ao Contrato de Distribuição previstas abaixo, exceto pelo disposto nas cláusulas 17 e 21 desta Carta Convite, que permanecerão vigentes pelos respectivos prazos e/ou enquanto legalmente exigíveis.
   2. O término da vigência do Contrato de Distribuição e/ou das obrigações dispostas nesta Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição não exonerará o Participante Especial ou o Coordenador Líder da obrigação de guarda dos documentos referidos nesta Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição e/ou no Contrato de Distribuição e das obrigações de pagamento de indenizações aqui previstas.
3. DA REVOGAÇÃO
   1. A adesão ao Contrato de Distribuição é irrevogável e irretratável, obrigando o Participante Especial e seus sucessores a qualquer título, podendo, no entanto, ser terminado pelas partes, em caso de (i) (i.a) inadimplemento de qualquer das cláusulas do Contrato de Distribuição, conforme aplicável, ou desta Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição; (i.b) resilição do Contrato de Distribuição; ou (ii.c) cancelamento da Oferta, por qualquer motivo.
   2. A revogação da adesão ao Contrato de Distribuição implicará a exclusão do Participante Especial da participação na Oferta e o cancelamento automático de todo os pedidos ou ordens de investimento das Cotas Classe A que tenha recebido de investidores, devendo o Participante Especial avisar tais investidores sobre o referido cancelamento imediatamente.
4. DA LEGISLAÇÃO E DO FORO
   1. A presente Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
   2. As partes desta Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição se submetem ao foro de eleição estabelecido no Contrato de Distribuição, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes desta Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição.
   3. As partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874/19 (Lei da Liberdade Econômica), do Decreto nº 10.278/20, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2/01, esta Carta Convite e eventuais aditivos poderão ou não ser firmados de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Nesse caso, a assinatura física desta Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**

De acordo em [=] de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Participante Especial: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [=]  RG/CPF: |  | Nome: [=]  RG/CPF: |

ANEXO I

**Ref.: Carta Convite relacionada à Oferta de Distribuição Pública Secundária de Cotas Classe A do Gazit Malls Fundo de Investimento Imobiliário, datada de [=].**

Prezados Senhores,

Fazemos referência à Carta Convite datada de [=] de 2024, por meio da qual V. Sas., na qualidade de Coordenador Líder da oferta de distribuição pública secundária de Cotas Classe A do GAZIT MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (“Fundo”), convidam [INCLUIR DENOMINAÇÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO] a participar da Oferta, no Brasil na qualidade de Participante Especial.

Neste sentido, vimos confirmar nossa aceitação em relação ao convite em referência, incluindo abaixo as informações solicitadas, bem como o documento enviado por V.Sas. devidamente assinado, rubricado em todas as páginas e com firmas reconhecidas:

**Pessoas para Contato:**

Nome:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome:

Telefone:

Fax:

E-mail:

**Denominação social e logomarca do Participante Especial** (este último deverá seguir por e-mail, a ser utilizado no Prospecto Definitivo).

Por fim, declaramos estar cientes a respeito de que envio da logomarca não é obrigatório, sendo que somente serão inseridos no Prospecto Definitivo as logomarcas dos Participantes Especiais que enviarem suas logomarcas no prazo estabelecido na Carta Convite.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE ESPECIAL]

Nome:

Cargo: